



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simplicia do Centro Oeste"



DECRETO Nº 2808/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a realização e o registro de atividades escolares não presenciais pelas unidades escolares vinculadas ao Sistema de Ensino do Município de Alvinlândia, durante o período de restrição das atividades presenciais devido à pandemia de COVID19 e dá outras providências".

ABIGAIL CATELI DIAS,

Prefeito de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, com fundamento nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Decreto Estadual nº 64.862/2020, na Deliberação CEE nº 177/2020, Faz Saber que:

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo decretou a prorrogação da quarentena em todo o Estado de São Paulo até o dia 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Educação indicou através Resolução SEDUC nº 44 e nº 45, de 20 de abril de 2020, a reorganização do calendário escolar e das atividades pedagógicas a serem desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Educação visando parametrizar as atividades educacionais no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO os objetivos educacionais do ensino e aprendizagem previstos nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos, previstos para o ano letivo de 2020;



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam formas de realização de atividades escolares não presenciais;

CONSIDERANDO a importância do planejamento das atividades escolares não presenciais durante o período emergencial e do seu registro para que sejam contabilizados no cumprimento da carga horária obrigatória;

CONSIDERANDO a responsabilidade das instituições do sistema de ensino municipal, segundo o princípio da transparência, em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações decorrentes da situação emergencial na prevenção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

ARTIGO 1º. As atividades escolares não presenciais destinadas aos alunos dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, vinculados ao Sistema de Ensino do Município de Alvinlândia, deverão ser objeto de planejamento e execução da unidade escolar coordenado pela Direção da Escola e Coordenação Pedagógica.

§ 1º. No dia 22 de abril de 2020, se dará o início o replanejamento com a presença de todo corpo docente de forma presencial, respeitando-se o número de pessoas por metro quadrado e tomando-se todas as medidas de higiene e prevenção exigidas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. Nos dias 23 e 24 de abril de abril, tal replanejamento terá continuidade, nos moldes determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º. O desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, nos termos da Resolução SEDUC n°. 45, contemplarão o uso de materiais impressos com orientações por



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



meio de textos, estudo dirigido, pesquisas, entre outros, respeitadas as especificidades e considerando os recursos disponíveis, a partir de 27 de abril de 2020.

§ 1°. A retomada do 1° Bimestre Escolar se dará no dia 27 de abril de 2020 e término no dia 29 de maio de 2020.

§ 2°. Os materiais didáticos deverão ser retirados pelos pais ou responsáveis pelos alunos nas Unidades Escolares onde os mesmos se encontram matriculados, conforme disposição de horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando-se as normas exigidas pelo Ministério da Saúde;

§ 3°. Para contabilização da carga horária cumprida, a realização das atividades dos docentes com seus alunos devem ser devidamente registradas, em atendimento às normas em vigor.

§ 4°. A Direção da escola e os docentes devem articular-se com as famílias nas decisões e demais informações necessárias, enquanto permanecer a suspensão das aulas presenciais no período de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

§ 5°. A Coordenadoria Pedagógica expedirá instruções complementares a fim de detalhar os procedimentos para verificação dos registros das atividades escolares referidas no "caput" deste artigo.

ARTIGO 3°. O calendário escolar de cada unidade escolar, ou rede de escolas, deverá ser adequado quando do retorno às atividades presenciais, constando a carga horária mínima exigida, observando-se o cumprimento dos dispositivos legais quanto à garantia do padrão de qualidade do ensino e aprendizagem, nos termos das Resoluções SEDUC n° 44 e n° 45 de 20 de abril de 2020.

ARTIGO 4°. A Coordenadoria Pedagógica poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

ARTIGO 5°. Os funcionários que compõe o corpo docente da rede municipal de ensino que incidem no grupo de risco, ou seja, com idade superior a 60 anos e com doenças crônicas estabelecidas pelo Decreto Governamental, poderão realizar tais atividades de forma remota.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



ARTIGO 6º. Os funcionários que exercem suas funções no setor da educação, excetuando-se o corpo docente, terão a prorrogação de suas férias a partir de 22 de abril de 2020 até 1º de maio de 2020.

ARTIGO 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M de Alvinlândia, 20 de abril de 2020.



Abigail Cateli Dias

Prefeita

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.



Alcídio Alves de Oliveira
Secretário da Administração